



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

LEI Nº2304/2024

DATA: 27/11/2024

SÚMULA: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João do Ivaí, para o exercício de 2025”.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João do Ivaí, para o exercício de 2025 estima a receita e fixa a despesa em **R\$51.779.514,00** (*Cinquenta e um milhões setecentos e setenta e nove mil quinhentos e quatorze reais*), discriminados pelos anexos constantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	51.207.040,00
Receita Tributária.....	3.739.297,00
Receita de Contribuições.....	1.045.928,00
Receita Patrimonial.....	239.917,00
Receitas de Serviços.....	133.883,00



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Transferências Correntes.....	45.967.992,00
Outras Receitas Correntes.....	80.023,00
REDUTORAS FUNDEB.....	-7.232.866,00
Receitas de Capital.....	572.474,00
Alienação de Bens.....	230.135,00
Transferências de Capital.....	342.339,00
 TOTAL.....	 51.779.514,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - As despesas do orçamento fiscal ficam fixadas em **R\$51.779.514,00** (*Cinquenta e um milhões setecentos e setenta e nove mil quinhentos e quatorze reais*), distribuídos da seguinte forma:

I – Executivo Municipal	48.909.514,00
II – Legislativo Municipal	2.870.000,00
 TOTAL.....	 51.779.514,00



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Parágrafo único. O resumo da despesa está demonstrado na forma do que dispõe o anexo I e no Demonstrativo do Orçamento Analítico.

SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo o executado nos dois exercícios anteriores mais a previsão do exercício atual projetados com o índice de inflação vigente para os próximos três anos.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual atualizado.

SEÇÃO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei LRF, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Art. 6º - Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2025, as situações previstas e constantes no Art. 5º, Inciso II da LC nº 101/2000.

Art. 7º - A despesa fixada é desdobrada por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos 02 e 06 integrantes desta lei, de acordo com a LDO 2025.

Art. 8º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

- I. do **Fundo Municipal de Saúde** que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2025 em R\$15.402.717,60
- II. do **Fundo Municipal de Assistência Social** que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R\$ 1.674.269,50
- III. do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$801.827,50
- IV. do **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$368.000,00

Art. 9º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município fica autorizado:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares na forma do Art. 43 da Lei Federal nº.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

4.320/64, desde que existam recursos disponíveis;

a) a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 20,00% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo e do total da despesa fixada para o Poder Legislativo.

b) a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte ficando este excluído do limite.

c) a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do Exercício de cada fonte de recurso fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

II – Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde, assistência social e do pagamento da dívida pública.

III – Utilizar o valor de R\$ 300.000,00 de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de novembro de 2025.

Art. 10 - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

- I - remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II - remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Recursos de programação efetuados dentro da mesma secretária, unidade orçamentária e fonte de recurso.

Art. 11 - Não será computado para efeito do disposto na alínea “a”, do Inciso I, do artigo 10 desta Lei:

- I** – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação das fontes vinculadas e/ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64;
- II** – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64;
- III** – os créditos adicionais suplementares abertos do elemento 31.90.00.00 e 31.91.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;
- IV** – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de Operação de Crédito.

Art. 12 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no Art. 9, Inciso I, alínea “a”, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 13 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, através da limitação de empenho, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Art. 14º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São João do Ivaí, em 27 de Novembro de 2024.


CARLA SUZI EMERENCIANO

Prefeita Municipal